

Aprovado por Unanimidade
15/09/2022 Sessão Ordinária (41ª)
Em 15 / 12 / 2022
1ª Votação

Aprovado por unanimidade
Sessão Extraordinária (25ª)
Em 22 / 12 / 2022
2ª Votação



Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 15 DE setembro DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§1º O Orçamento do Município de Espigão do Oeste constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Espigão do Oeste, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A Receita Orçamentária a preços correntes é estimada em R\$ 96.716.144,00 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil e cento e quarenta e quatro centavos) desdobrada nos seguintes agregados:

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 81.377.257,00 (oitenta e um milhões trezentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais), e;

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.338.887,00 (quinze milhões trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais).

Art. 4º A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no Anexo Nº 2.a Receita Segundo as Categorias Econômicas, desta lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 96.716.144,00 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil e cento e quarenta e quatro centavos), por órgão e função, apresentando o desdobramento nos seguintes agregados:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 64.436.904,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e quatro reais), e;

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 32.279.240,00 (trinta e dois milhões duzentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único - Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 16.940.353,00 (dezesseis milhões novecentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e três reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

Art. 6º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes nos Anexos Nº 2.b Consolidação Geral por Natureza de Despesa, à conta de recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, da Administração Direta e Indireta, Fundos e Autarquias.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rondônia para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 8º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 9º A Despesa total, fixada por órgão e função, está definida nos Anexo Nº 09 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo, desta Lei.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO E DOS LIMITES PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 10º No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:

§1º de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;

§2º até 15% (quinze por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023 do total da Despesa fixada inicialmente nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:

I - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

II - Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

III - Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - Da reserva de contingência;

§3º - As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§4º - A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§5º - O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a atualização de dos valores da Receita Fiscal e da Seguridade Social, procedendo a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 13 O orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social IPRAM, do município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2023 estima receita de R\$ R\$ 8.854.611,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e onze reais) fixa despesa de igual valor, conforme Quadro Nº 15 Receita e Despesa da Administração indireta, anexo nesta Lei.

Art. 14 A utilização das dotações com origem de recursos em convênio operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos de convênios, e assegurado o montante necessário a contrapartidas.

Art. 15 As classificações das dotações previstas nos anexos desta Lei, as classificações do ementaria da receita e despesa, as fontes de financiamento do Orçamento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser revisadas e/ou alteradas, se necessário, no ato de abertura do orçamento e de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas se:

I - Para atender determinações da Secretaria de Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de Lei pelo Poder Legislativo;

II - Constatado erro material nas fontes de financiamento, nos identificadores de uso;

III - Desde que constatado erro de ordem técnica ou legal as denominações das classificações orçamentárias; e

IV - Necessário ajuste na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente,

§2º - As correções de que trata o caput não impliquem em mudança de valores, mais somente relativas a classificação orçamentária.

Art. 16 A SEMPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 17 Integram essa Lei os seguintes Anexos:

II - Tabela Explicativa - Evolução da Receita;

II - Tabela Explicativa Evolução da Despesa;

III - Tabela Explicativa Demonstrativo da Despesa por Programa;

IV - Tabela Explicativa Relação de Projetos

V - Tabela Explicativa Relação de Atividades;

VI - Tabela Explicativa Relação de Operações Especiais;

VII - Anexo 01 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Anexo 2.a Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Anexo 2.b Natureza de Despesa Consolidação Geral;

X - Anexo 2.c Natureza da Despesa por Órgão;

XI - Anexo 2.d Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

XII - Anexo 6 Programa de Trabalho;

XIII - Anexo 7 Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividade e Operações Especiais;

XIV - Anexo 8 Despesa por Função, Subfunção e Programas de Trabalho Conforme o Vínculo com os Recursos;

XV - Anexo 9 Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo;

XVI - Anexo 10.b Receita e Despesa da Administração Indireta;

XVII - Anexo 11 Orçamento da Seguridade Social;

XVIII - Quadro Receita Prevista;

XIX - Quadro de Despesa por Função;



XX - Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de setembro de 2022.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Liziane Miranda Gonçalves

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador Geral do Município**, em 14/09/2022 às 11:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do **Decreto nº 4.474 de 28/08/2020**.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 14/09/2022 às 12:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do **Decreto nº 4.474 de 28/08/2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **357745** e o código verificador **2146EE90**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	15/09/2022 07:31

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Tabela Explicativa - Evolução da Receita		08/09/2022	353808
2	Tabela Explicativa - Evolução da Despesa		08/09/2022	353812
3	Tabela Explicativa - Demonstrativo da Despesa por Program		08/09/2022	353818
4	Tabela Explicativa - Relação de Projetos		08/09/2022	353821
5	Tabela Explicativa - Relação de Atividades		08/09/2022	353827
6	Tabela Explicativa - Relação de Operações Especiais		08/09/2022	353831
7	Anexo 01 - Demons Receita e Despesa Seg cate Econômica		08/09/2022	353840
8	Anexo 2a - Receita Segundo as Categorias Econômicas		08/09/2022	353844
9	Anexo 2b - Natureza da Despesa Consolidação Geral		08/09/2022	353864
10	Anexo 2c - Natureza da Despesa		08/09/2022	353878
11	Anexo 2d - Natureza da Despesa por Orgão e Unidade		08/09/2022	353880
12	Anexo 06 - Programa de Trabalho		08/09/2022	353918
13	Anexo 07 - Programa de Trabalho, Função e Subfunção		08/09/2022	353929
14	Anexo 08 - Despesa por Função e Subfunção		08/09/2022	353936
15	Anexo 09 - Demon Despesas por Orgão e Funções de Governo		08/09/2022	353946
16	Anexo 10b - Receita e Despesa da Administração Indireta		08/09/2022	353957
17	Anexo 11 - Seguridade Social		08/09/2022	353964
18	Quadro da Receita Prevista		08/09/2022	353968
19	Quadro da Despesa Orçada por Função		08/09/2022	353973
20	Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa		08/09/2022	353979

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE - PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 663/GABINETE/2022

Espigão do Oeste/RO, 04 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente Da Câmara Municipal,
Espigão do Oeste Estado de Rondônia

Assunto: Alteração Projeto de Lei LOA 2023

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste solicitar alteração das tabelas [Tabela Explicativa - Evolução da Despesa de 03/11/2022 \(ID 387385\)](#), [Tabela Explicativa - Demonstrativo da despesa de 03/11/2022 \(ID 387393\)](#), [Tabela Explicativa - Relação de Atividades de 03/11/2022 \(ID 387397\)](#) e dos anexos [Anexo 01 - Receita e Despesa Segundo a Categoria Econom de 04/11/2022 \(ID 387578\)](#), [Anexo 02 - Receitas Segundo as Categorias Economicas de 04/11/2022 \(ID 387582\)](#), [Anexo 2b - Natureza da Depesa - Consolidação Geral de 04/11/2022 \(ID 387586\)](#), [Anexo 2c - Natureza da Despesa por Orgão de 04/11/2022 \(ID 387588\)](#), [Anexo 2d - Natureza da Despesa por Orgão e Unidade de 04/11/2022 \(ID 387592\)](#), [Anexo 06 - Programa de Trabalho de 04/11/2022 \(ID 387599\)](#), [Anexo 07 - Programa de Trabalho do Governo, Demonstrativ de 04/11/2022 \(ID 387604\)](#), [Anexo 08 - Despesa por Função, Subfunção e Programas de 04/11/2022 \(ID 387613\)](#), [Anexo 09 - Demonstrativo das Despesas por Orgão e Função de 04/11/2022 \(ID 387614\)](#), [Anexo 11 - Seguridade Social de 04/11/2022 \(ID 387618\)](#), e quadros [Quadro da Despesa Orçada por Função de 04/11/2022 \(ID 387621\)](#) e [Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa de 04/11/2022 \(ID 387623\)](#), do Projeto de Lei número 114/2022 (LOA), conforme necessidades justificadas através do [Ofício 658 de 03/11/2022 \(ID 387013\)](#).

Certo de vossa atenção ao pedido, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 04/11/2022 às 11:28, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **388144** e o código verificador **8FC6D4BF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	04/11/2022 12:21

Referência: [Processo nº 27-4343/2022](#). Docto ID: 388144 v1



Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 114/2022 - Aprovado em 22/12/2022	23/12/2022

ID: 421620	Processo	Documento
CRC: 3B23FA98		
Processo: 54-114/2022		
Usuário: Elze Margareth Moreno Mamedes		
Criação: 23/12/2022 10:17:43	Finalização: 23/12/2022 10:18:25	

MD5: **B22622088BD083736A125BC4D7F56CF9**

SHA256: **7ECC60A567F5C838CB52C7E63308EC526FA09B4C256667D6FAF2D616838BA5A6**

Súmula/Objeto:

Autógrafo nº 137 ao Projeto de Lei nº 114/2022 - Orçamento de 2023 e Emendas.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	23/12/2022 10:17:43
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	23/12/2022 10:17:43
-----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Autógrafo 137	23/12/2022	421493
---------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	23/12/2022 10:25:22
--	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 421620 e o CRC 3B23FA98.